

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 12/79

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, contrair empréstimos, prestar garantias, adquirir e alienar imóveis destinados a execução de programas habitacionais de natureza social.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 193/79 - C. M.

Votorantim, 1º de agosto de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter à a preciação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização dessa Casa de Leis para que o Executivo possa' firmar convênios, contrair empréstimos, prestar garantias, adquirir e alienar imóveis, visando a e xecução do Programa PROFILURB-Programa de Lotes Ur banizados do Banco Nacional da Habitação-B.N.H. em nosso Município, tudo de acordo com a minuta que acompanha aquele projeto.

O elevado alcance social do empreendimento, por si só, justificaria a medida que está sendo proposta pelo Executivo, se conside rarmos no entanto o problema social e habitacional do nosso Município, prenamente caracterizado no re latório da Proposta Técnica apresentada ao Banco Nacional da Habitação -BNH e anexo a esta mensagem podemos entender o verdadeiro alcance do projeto ao oferecer às famílias de renda mais baixa a opor tunidade única de possuir o seu terreno e a possi bilidade da construção de sua casa própria.

Agraciado que foi, o nosso Mu nicípio, com a aprovação da sua proposta Técnica , só nos resta sair em campo e realizarmos aquilo que nos propusemos e com isto contamos com a união do Executivo e Legislativo para que possamos alcan çar os objetivos colimados.

Com vistas a oferecer a Vossa



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 193/79 - C. M.

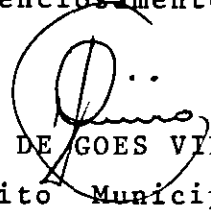
fls. 02

Excelência e seus dignos pares maiores subsídios para a apreciação da matéria que estamos encaminhando anexamos à esta mensagem a Proposta Técnica que possui em seu bôjo toda a caracterização do problema e as alternativas para a sua solução.

Em tais circunstâncias e face a importância da propositura em exame, solicitamos a apreciação do presente nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, apresentamos à Vossa Excelência e ilustres Vereadores, os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12 /79

Autoriza o Poder Executivo a fir
mar convênios, contrair emprêsti
mos, prestar garantias, adquirir
e alienar imóveis, destinados à
execução de programas habitacioo
nais de natureza social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO ,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriz
ado a assinar convênios com
o Banco Nacional de Habitação-BNH e contrair emprês
timos até o montante de 331.731 UPC (trezentase trinta
ta e uma mil, setecentas e trinta e uma Unidades Padr
ão de Capital do BNH) correspondentes, nesta cida
de a cr\$ 124.408.263,10 (cento e vinte e quatro mi
lhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e sessenta
e três cruzeiros e dez centavos), destináveis a pro
gramas habitacionais de natureza social, de acordo
com as normas operacionais daquele Banco.

Parágrafo 1º - Fica igualmente autoriza
do o Poder Executivo a pres
tar, em nome do Município, em favor das respectivas
entidades credoras, as garantias que se fizerem ne
cessárias, inclusive mediante vinculação de receitas
próprias ou transferências correntes e de capital ,
tais como os recursos constituídos das parcelas do
Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fundo de
Participação dos Municípios, e, na hipótese de sua
extinção, os fundos ou impostos que venham substituí
los, obedecidas as normas pertinentes do BNH.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Parágrafo 2º - Para plena execução da ga
rantia prevista no parágrafo '
anterior, o Poder Executivo poderá conferir ao credor
poderes irrevogáveis e irretratáveis para compensar
diretamente ou levantar, junto aos órgãos deposita
rios, as parcelas comprometidas das receitas vincula
das.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autori
zado a adquirir os imóveis que
forem necessários à execução dos programas habitacio
nais referidos no artigo 1º, bem como a aliená-los pa
ra os fins desses programas, de acordo com as normas
operacionais do BNH.

Art. 3º - O Poder Executivo fará incluir
nas propostas orçamentárias a
nuais, inclusive as relativas ao Orçamento Plurianual
de Investimentos, dotações suficientes à cobertura
das responsabilidades financeiras do Município, decor
rentes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Para fazer face às despesas re
sultantes da aplicação desta
lei, no corrente exercício, o Poder Executivo fica au
torizado a abrir crédito especial até o montante de
331.731 UPC (trezentas e trinta e uma mil, setecentas
e trinta e uma Unidades Padrão de Capital do BNH), e
equivalentes a cr\$ 124.408.263,10 (cento e vinte e qua
tro milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e ses
senta e três cruzeiros e dez centavos).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls . 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
19 de agosto de 1979 - XV ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votando, 4 de 4 de 1979

[Handwritten signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 9 de 4 de 1979

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido
Presidente

[Handwritten signature]

Comissão Finanças

Recebido em
Promovido
Devolvido
Presidente *[Handwritten signature]*

EM DISCUSSÃO

Votando, 27 / 4 / 1979

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DA HABITAÇÃO E O MUNICÍPIO DE
COM A

INTERVENIÊNCIA

PARA FIXAR AS CONDIÇÕES GERAIS COM VISTAS À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DESTINADOS À EXECUÇÃO, NO REFERIDO MUNICÍPIO, DE UM PROGRAMA DE LOTES URBANIZADOS, BEM COMO PARA A CONSTRUÇÃO, CONCLUSÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DESSE PROGRAMA.

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei Nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33.633.686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, Nº 230, doravante denominado BNH, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, com a intervenção no CGC-MF sob o nº , com sede na Capital do Estado de São Paulo, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

OBJETIVO

- O presente convênio tem por objetivo regular a participação dos convênientes, estabelecendo as obrigações gerais que estes assumirão nos contratos de empréstimo que vierem a ser celebrados para a execução, no Município de , de um programa de lotes urbanizados, compreendendo cerca de unidades, de valor médio de financiamento de UPC, equivalentes, nesta data a Cr\$, bem como para construção, conclusão, ampliação ou melhoria de habitações de interesse social, execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, necessários à implantação desse programa.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Nos empréstimos referidos nesta cláusula, haverá estrita observância às normas contidas nas RD-37/75, RD-01/76, RD-05/76, RD-06/76, RD-24/77 e RD-18/78, do BNH, conforme aprovado pela Diretoria do BNH, em sua Reunião Ordinária, realizada em (PROCESSO BNH Nº).

SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DO BNH - O BNH assume o compromisso de conceder empréstimos para a execução do programa referido na cláusula anterior, até o montante global de UPC, correspondentes, nesta data, a Cr\$, de acordo com as normas específicas de cada operação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As liberações de recursos de que trata o presente convênio far-se-ão ao respectivo Agente Financeiro, de conformidade com cada empréstimo específico a ser concedido para a execução das obras.

TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO, considerando a importância do programa a ser desenvolvido, compromete-se a dar integral apoio à sua realização, responsabilizando-se pela execução das obras e, solidariamente com o Agente Financeiro, pelos retornos dos empréstimos a serem concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Agente Promotor do programa será o MUNICÍPIO ou entidade de sua administração indireta que vier a ser indicada pelo MUNICÍPIO e aceita pelo BNH.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a realização dos objetivos destes convênio, o MUNICÍPIO assume, desde já, as seguintes obrigações:

- a) Apresentar ao BNH, através do Agente Financeiro, os projetos completos das obras e demais elementos exigidos pelas normas operacionais do BNH;
- b) Promover a execução das obras, nos prazos previstos e de acordo com os cronogramas a serem aprovados pelo BNH;
- c) Assegurar a manutenção e operação das obras e serviços a serem executados.

QUARTA - AGENTE FINANCEIRO - Para Agente Financeiro dos empréstimos a serem concedidos em decorrência deste convênio, o MUNICÍPIO indica, desde logo, , que assumirá, em cada contrato específico, as responsabilidades que lhe são inerentes, nos termos das normas próprias do BNH para as operações com seus agentes.

QUINTA - GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS - O MUNICÍPIO compromete-se a garantir, expressa e solidariamente com o Agente Financeiro, independentemente do benefício de ordem, o pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros, decorrentes de cada empréstimo, obrigando-se, para tanto, a vincular

as receitas que, a critério do BNH, se fizerem necessárias à cobertura dos compromissos assumidos, observadas as disposições contidas em lei municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO, em decorrência da obrigação prevista nesta cláusula, compromete-se a apresentar ao BNH, em prazo compatível com a análise e a aprovação dos projetos das obras, a autorização legislativa necessária à assinatura dos contratos de empréstimo e à outorga de garantias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO obriga-se a obter a competente autorização do Senado Federal para assumir e garantir as obrigações decorrentes deste convênio, nos termos da Resolução nº 93/76 do Senado Federal, e das demais disposições complementares.

SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS - Constituem condições gerais do presente convênio:

- a) Os empréstimos concedidos com base neste convênio correrão à conta dos programas e subprogramas estabelecidos pelo BNH, de acordo com suas finalidades;
- b) Os empréstimos serão concedidos mediante a prévia análise e aprovação, pelo BNH, dos projetos específicos;
- c) Os empréstimos serão concedidos ao Agente Financeiro, que os repassará ao MUNICÍPIO, observadas as normas operacionais do BNH;
- d) Os prazos de liquidação, amortização e carência dos empréstimos e de execução das obras serão determinados nos respectivos contratos, nos quais serão também estabelecidas as taxas de juros incidentes, observadas as normas do BNH sobre a matéria;
- e) Os empréstimos a serem concedidos sofrerão incidência de correção monetária e os demais encargos financeiros estipulados pelo BNH;
- f) Qualquer contrato decorrente do presente convênio só poderá ser celebrado após o atendimento do disposto na cláusula anterior e, bem assim, com a prévia comprovação de regularidade de situação dos compromissos do MUNICÍPIO e do Agente Financeiro para com o BNH, FGTS e INPS.
- g) Obrigatoriedade de comercialização dos lotes segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação;
- h) A comercialização dos lotes, bem como a cobrança e a administração dos financiamentos concedidos aos beneficiários finais, serão de responsabilidade do Agente Financeiro, mediante mandato a ser outorgado pelo mutuário final, podendo, a critério do BNH, ser tal atribuição exercida pelo Agente Promotor.

SÉTIMA - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS/RESCISÃO - Ficará assegurado ao BNH o direito de suspender os desembolsos dos empréstimos, se não preferir denunciar os contratos, desde que sejam infringidas quaisquer das disposições neles ajustadas ou assumidas no presente convênio.

OITAVA - INTERVENIÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO - Presente a este ato, declara-se, através de seus representantes legais, ciente e de acordo com todos os termos do presente convênio, particularmente no tocante à sua participação, como Agente Financeiro, nos contratos de empréstimo específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE FINANCEIRO assume ainda o compromisso de incluir nos contratos, que vier a firmar com seu MUTUÁRIO, cláusula em que este se obrigue:

- a) a contabilizar os recursos recebidos do BNH em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao contrato entre ele, AGENTE FINANCEIRO, e o BNH, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- b) a manter arquivados, em seus respectivos setores de contabilidade analítica, os documentos comprobatórios das despesas na execução dos contratos, depois de identificados com os números dos contratos correspondentes entre o BNH e o AGENTE FINANCEIRO, ali devendo permanecer à disposição do AGENTE FINANCEIRO e dos órgãos do BNH responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira;
- c) a apresentar ao AGENTE FINANCEIRO relatórios e, quando solicitados, balancetes financeiros e/ou prestação de contas, instruídas com a documentação comprobatória, relacionados com a execução dos contratos respectivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE FINANCEIRO fará constar dos contratos com o seu MUTUÁRIO, cláusula estabelecendo que a falta de cumprimento das obrigações estipuladas implicará na suspensão de desembolsos e que, no caso de se revelarem indícios de má aplicação dos recursos ou outras irregularidades, sujeitar-se-ão à inspeção a ser realizada pelo BNH ou pela entidade que este venha a indicar para sua apuração.

NONA - VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência do presente convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação do MUNICÍPIO e concordância expressa do BNH.

DÉCIMA - FORO - Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões que porventura decorram do presente convênio.

E, por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 1979.

BNH:

MUNICÍPIO:

AGENTE FINANCEIRO:

TESTEMUNHAS:
